



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

LEI Nº 285/ 2008



SÚMULA: FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O QUADRIÊNIO DE 2009/2012.

**ANTONIO JOSÉ ZANATTA**, Prefeito do Município de Nova Guarita- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART 1º - O subsídio do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais, do Município de Nova Guarita – MT, a que se refere o Art. 29, inc. V, da Constituição Federal para o quadriênio de 2009/2012, é fixado nos seguintes valores:

- I- Prefeito: R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais)
- II- Vice-Prefeito R\$ 2.200,00 (dois mil duzentos reais)
- III- Secretários R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

Art. 2º - Os subsídios de que trata o Art. 1º, item I, II e III, são fixado em parcela única, obedecido as disposições contidas no art. 37, inc. X e XI, art. 39 § 4º, Art. 169 da Constituição Federal e Art. 19 de Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000.

Art. 3º - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos, anualmente na mesma data da revisão dos Servidores Municipais, sem distinção de índices.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.009.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito.

  
Antonio José Zanatta  
Prefeito Municipal